

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720250616000120



Unidade responsável
FUNDEB-Fundo Mun. Desenv. da Educacao Basica
Prefeitura Municipal de Ubajara



Data
18/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ubajara, com base no processo administrativo nº 0000720250616000120, identifica uma necessidade urgente e inadiável: a contratação de serviços especializados para a reforma do ginásio poliesportivo e a construção de um anexo com quatro novas salas de aula na Escola Ênio Braga de Carvalho. Essa demanda nasce da realidade vivida diariamente pela comunidade escolar — uma estrutura física que já não atende com segurança e dignidade às necessidades dos alunos, cujas práticas esportivas, atividades pedagógicas e desenvolvimento educacional estão em constante expansão.

A atual infraestrutura, defasada e limitada, compromete não apenas o conforto e a segurança dos estudantes e profissionais da educação, mas também inviabiliza o pleno desenvolvimento das atividades previstas no calendário escolar. A ausência de intervenções estruturais poderá acarretar a interrupção de serviços essenciais, afetando diretamente o rendimento educacional e o bem-estar dos alunos. Tal cenário colide com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da busca pelo interesse coletivo, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Investir na reforma do ginásio e na ampliação da unidade escolar significa garantir um ambiente mais moderno, acessível e seguro — condições mínimas para a efetivação de um ensino de qualidade. As novas salas de aula permitirão atender à crescente demanda de matrículas, enquanto a requalificação do espaço esportivo estimulará o desenvolvimento físico, emocional e social dos estudantes, elementos essenciais para uma formação integral.

A proposta se alinha diretamente aos objetivos estratégicos da Administração Municipal de Ubajara, que busca elevar os indicadores de qualidade do ensino, fortalecer o vínculo entre escola e comunidade e assegurar um ambiente que favoreça o aprendizado e o convívio saudável. Trata-se de uma medida que transcende a

dimensão física da obra, pois promove dignidade, inclusão e igualdade de oportunidades no acesso à educação e ao esporte.

Conclui-se, portanto, que a contratação é não apenas necessária, mas indispensável para sanar as deficiências estruturais existentes, promover melhorias efetivas e cumprir com os compromissos institucionais firmados. A iniciativa está plenamente amparada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, que asseguram a legalidade, a eficiência e a legitimidade do ato administrativo, sempre pautado na busca do interesse público e no atendimento às necessidades reais da população.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundeb - Fundo Mun. Des. da Educ. Básica	Lucimeire Araujo Fernandes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ubajara, por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), identificou a necessidade de contratar serviços voltados à reforma do ginásio poliesportivo e à construção de um anexo com quatro novas salas de aula na Escola Ênio Braga de Carvalho. Essa demanda nasce da urgência em aprimorar a infraestrutura educacional da unidade, considerando o crescimento do número de alunos e a importância de oferecer um ambiente adequado ao desenvolvimento integral — educacional, físico e social — dos estudantes da região.

O investimento nessa iniciativa está alinhado com os indicadores de infraestrutura escolar e com o planejamento estratégico do município, refletindo o compromisso com a melhoria do ambiente de ensino e o estímulo às práticas esportivas. Trata-se, portanto, de uma ação que não apenas responde a uma necessidade concreta, mas também projeta um futuro mais promissor para a educação local.

Para assegurar a qualidade e a segurança da obra, serão exigidos padrões mínimos de desempenho, com observância às normativas técnicas de engenharia, à qualidade dos materiais e à resistência estrutural. Essas exigências estão fundamentadas no princípio da eficiência, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e visam garantir a durabilidade das intervenções e a integridade dos espaços destinados à comunidade escolar. O cumprimento dos requisitos será verificado por parâmetros objetivos, como a conformidade com especificações técnicas e a performance dos materiais aplicados.

Não será utilizado o catálogo eletrônico de padronização nesta contratação, em razão das particularidades do objeto, que não encontram correspondência nos catálogos disponíveis. Essa decisão foi tomada com base em análise técnica que demonstra a inadequação das opções padronizadas frente às reais necessidades da obra.

Quanto à indicação de marcas ou modelos, tal prática será evitada, exceto nos casos em que houver justificativa técnica devidamente fundamentada, atrelada à necessidade de desempenho específico para a plena execução do objeto. Essa medida reforça o compromisso com o princípio da isonomia e da ampla competitividade, sem

prejuízo da qualidade esperada. Importa destacar que a presente contratação não se enquadra como aquisição de bens de luxo, observando estritamente o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o que garante o uso responsável e eficiente dos recursos públicos.

Para assegurar a execução eficaz dos serviços, poderão ser exigidas garantias de desempenho, como provas de conceito, atestados de capacidade técnica ou suporte técnico oferecido pelos fornecedores. Além disso, serão considerados critérios de sustentabilidade — conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis —, priorizando práticas ambientalmente responsáveis, como o uso de materiais de menor impacto ecológico e a redução de resíduos na execução da obra.

Esses critérios e exigências servirão de base para o levantamento de mercado, permitindo à Administração avaliar a viabilidade de atendimento às especificações técnicas sem restringir de forma indevida a competitividade. O equilíbrio entre necessidade pública, qualidade técnica e ampla concorrência será o norte do processo.

Por fim, todos os requisitos aqui descritos têm respaldo legal e técnico, estando diretamente relacionados à demanda apresentada no DFD. Eles orientarão a próxima fase de planejamento — o levantamento de mercado — garantindo que a solução contratada seja, de fato, a mais vantajosa para o interesse público, conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, reveste-se de importância fundamental no planejamento da contratação para reforma do ginásio poliesportivo e construção do anexo escolar, descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa assegurar que a solução contratual esteja devidamente alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, evitando práticas antieconômicas e promovendo uma escolha informada e estratégica.

Determinar a natureza do objeto da contratação envolvendo serviços de reforma do ginásio e construção do anexo escolar se faz através do conteúdo descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação" e na análise da estrutura de obra a ser executada, evidenciando-se, portanto, a execução de obra de engenharia civil.

O Valor de referência foi informado com fundamento no projeto de engenharia realizado ou confeccionado pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura.

Alternativas identificadas incluem a execução direta da obra ou a terceirização por empreiteira, considerando enfoques de custos, aspectos legais, e inovação sustentável (art. 44). Diversas metodologias de contratação foram consideradas e comparadas, com atenção à execução direta versus contratação de uma empreiteira especializada que oferece garantias de eficiência e expertise técnica aprimorada no segmento específico.

Decidiu-se pela terceirização dos serviços via empreiteira apropriada, justificando-se tal escolha com base nos dados colhidos que apontam esta alternativa como mais eficiente, econômica e alinhada à viabilidade operacional esperada. Este alinhamento aos 'Resultados Pretendidos' contempla também facilidades de manutenção contínua

e maior grau de sustentabilidade incorporado na execução da obra.

Recomenda-se, por fim, adotar a abordagem contratual via empreiteira especializada que combina não apenas a eficiência e economicidade, mas também garantirá competitividade e transparência no decorrer do processo licitatório (arts. 5º e 11).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta aqui apresentada visa solucionar uma necessidade concreta da comunidade escolar da Escola Ênio Braga de Carvalho, localizada no município de Ubajara, Ceará: a contratação de empresa especializada para a reforma do ginásio poliesportivo e construção de um anexo com quatro salas de aula.

Essa medida nasce da constatação, registrada na Descrição da Necessidade da Contratação, de que a atual infraestrutura encontra-se defasada e insuficiente para atender, com segurança e qualidade, às atividades educacionais e esportivas oferecidas à comunidade escolar. A iniciativa tem por objetivo criar um ambiente mais digno, acessível e motivador para alunos, professores e demais profissionais da educação.

Com base no art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado um estudo técnico preliminar abrangente, que envolveu análise de mercado, levantamento de custos, verificação da viabilidade técnica e identificação das melhores soluções disponíveis. As especificações foram elaboradas a partir de critérios objetivos e alinhadas com os mais atuais padrões de infraestrutura escolar e esportiva.

A reforma do ginásio poliesportivo prevê a recuperação de sua estrutura física e a modernização dos equipamentos, proporcionando um espaço seguro, funcional e inclusivo para a prática de atividades físicas. Já o anexo com quatro salas de aula será construído com foco em conforto acústico, ventilação adequada, acessibilidade e eficiência, promovendo um ambiente favorável ao aprendizado e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

A escolha desta solução técnica não se resume apenas à execução de obras, mas à promoção de um impacto social positivo, valorizando o espaço escolar como local de formação cidadã, inclusão e bem-estar. Cada etapa do planejamento foi pensada para garantir eficiência, economicidade, qualidade e alinhamento com o interesse público, conforme os princípios que regem a Nova Lei de Licitações e Contratos.

Dada a natureza e complexidade do projeto, a licitação será realizada na modalidade de concorrência eletrônica, instrumento que assegura ampla disputa entre os interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, em conformidade com os objetivos da contratação e os valores democráticos que orientam a gestão pública contemporânea.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços de Reforma no Ginásio Poliesportivo e Construção de um Anexo com 4 Salas de Aula da Escola Ênio Braga de Carvalho.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços de Reforma no Ginásio Poliesportivo e Construção de um Anexo com 4 Salas de Aula da Escola Ênio Braga de Carvalho.	1,000	Serviço	5.837.607,57	5.837.607,57

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 5.837.607,57 (cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, "b" da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovida sempre que possível e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve considerar se a separação é tecnicamente viável, avaliando a solução como um todo, com foco nos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto de contratação foi avaliada com base na análise de mercado e nas diretrizes administrativas. O objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, beneficiando-se da diversificação de fornecedores especializados para componentes distintos, o que potencializa a competitividade, conforme o art. 11. Este parcelamento facilita o aproveitamento do mercado local e gera ganhos logísticos, de acordo com as demandas dos setores e revisões técnicas conduzidas.

Contudo, ao comparar com a execução integral, observa-se que, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode trazer vantagens superiores. O art. 40, §3º indica que a execução consolidada pode garantir economia de escala, gestão contratual eficiente e a manutenção da funcionalidade de um sistema único. Ela também resolve questões de padronização e exclusividade de fornecedor, minimizando riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços.

A decisão sobre parcelamento impacta diretamente a gestão e fiscalização do contrato. A execução integral simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas com aumento da complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e sob os princípios de eficiência do art. 5º, a consolidada se apresenta mais favorável para a gestão eficiente dos contratos.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a

Administração, em alinhamento com os resultados pretendidos (Seção 10), 1ª economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios do art. 40. A execução consolidada é recomendada, otimiza a gestão contratual, garante a integridade técnica e atende melhor ao interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, como o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Plano Diretor de Logística Sustentável, é fundamental para antecipar demandas e otimizar o uso dos recursos orçamentários, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. No presente caso, a contratação da empresa para a realização de serviços de reforma no ginásio poliesportivo e construção de um anexo com 4 salas de aula na Escola Ênio Braga de Carvalho, idêntica e indispensavelmente subsumida à necessidade de melhoria das condições de infraestrutura educacional, não foi identificada no Plano de Contratação Anual. Essa ausência é justificada por demandas imprevistas e a necessidade urgente de atender ao crescimento da demanda de estudantes, garantindo um ambiente adequado para o aprendizado no município de Ubajara.

A gestão de riscos e a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA serão priorizadas como ações corretivas, garantindo a continuidade dos princípios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º. A ausência inicial no plano formal não prejudica o objetivo de alcançar resultados vantajosos para a competição e transparência no planejamento, assegurando que a contratação se alinhe plenamente aos resultados pretendidos e contribua significativamente para o desenvolvimento educacional e social local.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a realização de serviços de reforma no ginásio poliesportivo e construção de um anexo com quatro salas de aula na Escola Ênio Braga de Carvalho incluem uma melhoria substancial na infraestrutura educacional do município de Ubajara, garantindo um ambiente seguro e adequado para alunos e professores. Ao ofertar um espaço esportivo renovado, a iniciativa estimula a prática esportiva, fundamental para o desenvolvimento físico e mental dos estudantes. A construção de novas salas de aula permitirá melhor acomodação do crescente número de estudantes, refletindo diretamente na qualidade do ensino.

Do ponto de vista econômico, a contratação está alinhada aos princípios de economicidade e eficiência conforme destacado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Espera-se uma redução de custos operacionais gerais, com otimização do uso de recursos materiais e humanos proporcionada pela modernização e ampliação das instalações educacionais. Isso inclui a minimização de retrabalho através de uma execução bem planejada das reformas e construções, fundamentada na solução escolhida, conforme descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Além disso, a racionalização de tarefas será potencializada por capacitações direcionadas, beneficiando diretamente o desempenho dos profissionais envolvidos. Em termos financeiros, a obtenção de ganhos de escala e a redução de custos unitários serão priorizadas, segundo os resultados da pesquisa de mercado e o princípio da competitividade estabelecido no art. 11 da mesma lei.

Para assegurar o sucesso contínuo ao longo da contratação, serão utilizados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou outros mecanismos de acompanhamento. Estes permitirão monitorar indicadores quantificáveis, como percentuais de economia e horas de trabalho reduzidas, proporcionando uma base sólida para o relatório final da contratação e assegurando que os benefícios pretendidos sejam mensuráveis e alinhados aos objetivos institucionais, atendendo assim aos 'Resultados Pretendidos' mencionados e aos objetivos institucionais do artigo 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo as normas da ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. Essa capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa para a realização de serviços de reforma no ginásio poliesportivo e construção de um anexo com 4 salas de aula na Escola Ênio Braga de Carvalho, conforme descrito na necessidade da contratação, busca atender a uma demanda específica e bem definida do município de Ubarara. A solução como um todo envolve a melhoria das condições de infraestrutura educacional, sendo uma demanda pontual que visa a adequação imediata das instalações para atender ao crescimento da demanda de estudantes. Diante deste cenário, a adoção de um Sistema de Registro de Preços (SRP) não se mostra adequada, pois a padronização e a repetitividade, características geralmente associadas ao SRP, não são contempladas nesse projeto específico. A incerta repetição do objeto contratado e a natureza do serviço, que não se caracteriza por entregas fracionadas ou incerteza de quantitativos, torna a contratação tradicional mais adaptada para esse caso específico.

A análise da economicidade entre as modalidades contratuais revela que o SRP proporciona economia de escala e preços pré-negociados, contudo, o objeto em questão não apresenta demandas contínuas ou serviços periódicos que justifiquem tais vantagens. Ao contrário, a contratação tradicional, por meio de licitação específica, facilita a otimização de uma demanda isolada e definida, garantindo a segurança jurídica imediata e a eficiência necessária para este tipo particular de contratação. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade corroboram que a contratação tradicional assegura um processo mais alinhado às exigências do município e os resultados pretendidos, apresentando uma solução econômica e técnica adequada à realidade local e aos objetivos de melhorias rápidas e precisas na infraestrutura educacional.

Sendo assim, a recomendação é que a contratação se dê por licitação específica, que é mais adequada às características desse projeto, assegurando que os recursos públicos sejam empregados de forma eficiente, ágil e competitiva, em consonância com os princípios e objetivos definidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente para otimizar os recursos, garantir eficiência e atender diretamente ao interesse público e aos resultados pretendidos previstos na demanda. Esta abordagem promoverá a execução da obra de acordo com o planejamento institucional, alinhando-se com as necessidades imediatas de infraestrutura da Escola Ênio Braga de Carvalho e cumprindo satisfatoriamente o interesse público local.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação para a reforma do ginásio poliesportivo e construção de um anexo com salas de aula na Escola Ênio Braga de Carvalho se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto no art. 5º. A regra geral, segundo o art. 15, admite a participação de consórcios, exceto quando fundamentadamente vedada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) em alinhamento ao planejado conforme o art. 18, §1º, inciso I.

O objeto em questão apresenta uma complexidade técnica significativa, pois envolve reformas e ampliações que exigem diferentes especialidades e somatório de capacidades técnicas. Dessa forma, a admissão de consórcios poderia ser considerada vantajosa, pois possibilita uma agregação de diferentes expertises e recursos, o que

pode promover a execução eficiente e a qualidade esperada. O levantamento de mercado demonstra que há empresas qualificadas em consórcio, capazes de atender essas demandas complexas, conforme avaliado na demonstração de vantajosidade.

Por outro lado, participação de consórcios pode aumentar a complexidade administrativa, especialmente em gestão e fiscalização, devido ao envolvimento de múltiplas empresas. Contudo, esse acréscimo de complexidade pode ser contrabalançado pelas vantagens financeiras, já que consórcios tendem a oferecer maior capacidade de execução e suporte econômico, em conformidade com as regras especiais de habilitação econômica que permitem um acréscimo de 10% a 30% na qualificação econômico-financeira.

É essencial assegurar que a contratação ocorra sob premissas de segurança jurídica e tratamento isonômico entre licitantes, prevenindo irregularidades, conforme os arts. 5º e 11. Os aspectos negativos de uma possível vedação da participação de consórcios também devem ser considerados, como a limitação à competição e possível aumento de custos ao impedir agrupamento de capacidades complementares. Assim, a avaliação deve ser cuidadosamente fundamentada pela análise do ETP, assegurando que a decisão tomada quanto à participação de consórcios seja a mais adequada para alcançar eficiência, economicidade e segurança jurídica, de acordo com os resultados pretendidos originalmente delineados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento eficiente de uma contratação, pois permite à Administração identificar objetos semelhantes ou complementares que podem resultar em economia de escala, melhor alocação de recursos e minimizar problemas de sobreposição ou conflito. Essas contratações são essenciais não só por seu impacto financeiro, mas também por garantirem que as soluções propostas sejam implementadas de forma coordenada e integrada, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, a análise busca observar interdependências que possam demandar ações prévias ou ajustes, assegurando que a execução global das contratações atenda às expectativas e aos resultados pretendidos.

Em relação ao projeto de reforma no ginásio poliesportivo e construção do anexo na Escola Ênio Braga de Carvalho, não foram identificadas contratações anteriores ou em curso que possam ser diretamente correlatas ou interdependentes. No entanto, é importante considerar possíveis ajustamentos logísticos, técnicos ou operacionais que possam emergir de contratações em andamento ou planejadas. Especialmente, a possível necessidade de adequação da infraestrutura, como o fornecimento de energia ou adequação de acessos, pode influenciar na execução e cronologia do presente projeto. Neste contexto, é essencial assegurar que as especificações técnicas e quantitativos estejam alinhados e sincronizados com possíveis projetos futuros, garantindo continuidade e padronização onde viável.

A partir da análise realizada, não se identificam exigências imediatas de ajustamento nos quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratação relativos à presente demanda de reforma e construção na Escola Ênio Braga de Carvalho. Contudo, recomenda-se continuar monitorando eventuais alterações no cenário de contratações que possam tornar viável a consolidação de processos em comum com

futuros projetos. Assim, permanece claro que, para esta contratação específica, não há contratações preexistentes que influenciem ou sejam influenciadas imediatamente, caracterizando uma independência técnica e operacional alinhada ao §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para reforma do ginásio poliesportivo e construção do anexo com salas de aula na Escola Ênio Braga de Carvalho incluem a geração de resíduos de construção e o consumo elevado de energia durante as obras. A antecipação destes impactos, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é essencial para assegurar que as operações sejam sustentáveis, conforme os princípios do art. 5º da mesma lei. É possível que ocorra a emissão de gases de efeito estufa devido ao uso de equipamentos e materiais de construção. Além disso, a utilização intensiva de recursos não renováveis durante as reformas e construções deverá ser considerada, destacando-se a importância da eficiência energética e do uso sustentável de materiais, promovendo o planejamento sustentável conforme preconizado no art. 12.

Medidas específicas, como a adoção de materiais com selo Procel A ou certificações ambientais que atestem baixo consumo energético, serão incorporadas como forma de mitigar esses impactos. A implementação de logística reversa para resíduos, como embalagens e insumos de construção biodegradáveis, é altamente recomendada, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. A escolha por produtos de menor impacto ambiental para manutenção e operação futura será incorporada no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, considerando as diretrizes do art. 5º para promover eficiência e sustentabilidade.

A viabilização dessas medidas garantirá não só a competitividade no processo licitatório, mas também a valorização da proposta mais vantajosa de acordo com o art. 11, considerando a capacidade administrativa para a sua implementação ou necessidade de adequações, como licenciamento ambiental conforme exigido por art. 18, §1º, inciso XII. Observar-se-á a não imposição de barreiras indevidas à adesão dos licitantes, promovendo práticas sustentáveis viáveis. Estas medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e cumprir os resultados pretendidos, assegurando a sustentabilidade e eficiência nos investimentos públicos, conforme previsto no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para realizar os serviços de reforma do ginásio poliesportivo e a construção de um anexo com 4 salas de aula na Escola Ênio Braga de Carvalho se apresenta como uma solução viável, fundamentada e vantajosa para atender às necessidades educacionais do município de Ubajara. A análise completa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos confirmam que as melhorias propostas são essenciais para a infraestrutura educacional local. Fundamentada na

pesquisa de mercado conduzida, esta contratação busca alinhar a execução das obras às melhores práticas de economicidade, garantindo que os recursos sejam empregados de forma eficiente e legal, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

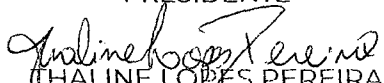
A solução proposta, conforme avaliada em todas as etapas do Estudo Técnico Preliminar, é capaz de ofertar um espaço seguro e moderno para as práticas esportivas e educacionais, incentivando o desenvolvimento integral dos estudantes. As estimativas de quantidades e valores, cuidadosamente ponderadas em todo o ETP, demonstram que a contratação é ajustada à realidade orçamentária e às expectativas de crescimento da demanda escolar. Esse alinhamento com o planejamento estratégico é essencial, conforme art. 40 da Lei de Licitações, e assegura que a decisão pela execução, conforme detalhada no Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), está fundamentada nos objetivos planejados para o desenvolvimento sustentável da região.

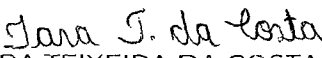
Recomenda-se, com base em todos os dados apresentados e nas análises realizadas, a realização da contratação, pois, além de atender ao interesse público, ela destaca-se como uma ação indispensável para promover melhorias significativas na qualidade da educação no município. O compromisso com a execução responsável e o controle eficiente dos recursos reforça a viabilidade da contratação e oferece uma base sólida para que a autoridade competente prossiga com o processo. Em caso de eventuais lacunas ou riscos identificados na pesquisa de mercado, são propostas medidas de correção para assegurar a execução plena com mitigação de riscos, fortalecendo, dessa forma, a certeza de seu alinhamento com os princípios da eficiência e interesse público.

Ubajara / CE, 18 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


TIAGO MANSO BARROS
PRESIDENTE


THALINE LOPES PEREIRA
MEMBRO


IARA TEIXEIRA DA COSTA
MEMBRO


Lucimeire Araújo Fernandes
MEMBRO